



PROJETO DE LEI Nº 132 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 (um) Servente, em caráter temporário de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área, não supriável pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 01 (um) Servente, com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre do afastamento de servidora efetiva por motivo de licença maternidade.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser rescindido a qualquer momento se cessar a necessidade emergencial que o motivou.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Servente, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;
- II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação, insalubridade e difícil acesso (quando for o caso);
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 132/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 31 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza a contratação de 01 (um) Servente, com carga horária semanal de 40 horas, em caráter temporário de excepcional interesse público.

O caráter emergencial da contratação decorre do afastamento da servidora efetiva Andrieli de Souza de Oliveira encontrar-se em licença maternidade, conforme faz prova o atestado médico em anexo.

A contratação será pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período e rescindida a qualquer momento, cessada a necessidade.

A municipalidade vai atender o Princípio da Impessoalidade nas admissões.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta